



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
RUA HORÁCIO FERREIRA, 167, CENTRO SOSSEGO - PB
C.G.C. 01.613.663/0001-44, FONE; FAX: 643-1060 & 643-1067
SOSSEGO - PB

LEI Nº 083/2002.

Cria, no âmbito do Município de Sossego, o Plano Sustentável de Desenvolvimento Sócio Econômico de Sossego, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 Local.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pôr Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Sossego, o Plano Sustentável de Desenvolvimento Sócio Econômico de Sossego, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio econômico-ambiental participativo.

Art. 2º - Para a execução do Plano Sustentável de Desenvolvimento Sócio Econômico de Sossego, o Poder Executivo instituirá a Comissão de Desenvolvimento Sócio Econômico do Município de Sossego, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º - A Comissão de Desenvolvimento Sócio Econômico do Município de Sossego, será constituída pôr representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º - As atividades dos componentes da Comissão de Desenvolvimento Sócio Econômico do Município de Sossego, serão exercidas a título gratuito.

§ 3º - São atribuições da Comissão e Desenvolvimento Sócio Econômico do Município de Sossego:

I - propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;

- II - propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;
- III - harmonizar as várias políticas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;
- IV - sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;
- V - fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;
- VI - encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com participação da sociedade do município;
- VII - informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º - Os recursos necessários para o Plano Sustentável de Desenvolvimento Sócio Econômico do Município de Sossego, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Desenvolvimento Sócio Econômico do Município de Sossego, serão oriundos de doações repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sossego-PB, em 22 de maio de 2002.


JURACI PEDRO GOMES
PREFEITO